# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
*CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS*

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Ratificação ..... 5
Aviso de Licitação ..... 8

**Poder Legislativo** ..... 9
***Atos Oficiais*** ..... 9
Resoluções ..... 9
***Atos Legislativos*** ..... 17
Emenda à Lei Orgânica ..... 17
Atos de Mesa ..... 21


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taquarivaí**
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

**Câmara Municipal de Taquarivaí**
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO**
**Mandato 2025-2028**

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MARIO SÉRGIO MOREIRA
Vice-Prefeito

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

RENATA RODRIGUES MANOEL RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

ANA PAULA DE MELO MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

RODRIGO PAES BLANCO
Secretário Municipal de Manutenção e Transporte

ANDRÉ LUIZ CORRÊA MELLO
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Habitação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Secretária Municipal de Saúde

JEFFERSON RENATO MARTINIUK
Secretário Municipal de Finanças

DENISE CRISTINA MEIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Assessor de Governo

ANDERSON DINIZ DE BARROS
Chefe de Gabinete

NEURI LIMA DA TRINDADE
Assessor de Políticas Públicas

NATANAEL DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR
Assessor de Políticas Públicas

HELLEN DAYANE MATOS PROENÇA
Assessor de Comunicação

**PODER LEGISLATIVO**
**Mandato 2025-2028**

EDSON VALDIR SIMA
Presidente

ELAINE APARECIDA DE LARA
Vice - Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1° Secretário

AUGUSTO ALMEIDA GOMES FERREIRA
2° Secretário

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
LUCAS CARVALHO PINHEIRO

**VEREADORES:**
ANANIAS RODRIGUES DE BARROS
ARILEIDE DA SILVA
JOEL CAMILO SANTOS

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 1558, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

AUTÓGRAFO Nº 43, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2026, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjunto com os artigos 40,41 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 574.106,30 (quinhentos e setenta e quatro mil, centos e seis reais e trinta centavos), ao orçamento municipal de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 1.519, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, fica inserido no plano de contas do orçamento de 2026, crédito adicional especial às seguintes dotações:
I – o valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais– Vinculados, na seguinte classificação:
a) órgão: 02 Prefeitura Municipal
b) unidade Orçamentária: 02.06 Secretaria Municipal de Educação
c) unidade Executora: 02.06.01 Educação Básica – FUNDEB
d) função: 12
e) subfunção: 361
f) programa: 0006
g) projeto/atividade: 2015 Manutenção da Educação Básica – Ensino Fundamental
h) elemento de despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações

i) ficha: 511

II - o valor R$ 374.106,30 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e seis reais e trinta centavos), na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais– Vinculados, na seguinte classificação:

a) órgão: 02 Prefeitura Municipal

b) unidade Orçamentária: 02.06 Secretaria Municipal de Educação

c) unidade Executora: 02.06.01 Educação Básica – FUNDEB

d) função: 12

e) subfunção: 365

f) programa: 0006

g) projeto/atividade: 2016 Manutenção da Educação Básica – Ensino Infantil Creche

h) elemento de despesa: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

i) ficha: 512

Art. 4° Nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei:

I – o excesso de arrecadação da fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais, Vinculados, no valor R$ 84.498,81 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) verificado no exercício corrente.

II – a anulação parcial no valor de R$ 441.022,01 (quatrocentos e quarenta e um mil, vinte e dois reais e um centavo) na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais– Vinculados, vinculado, na seguinte classificação:

a) órgão: 02 Prefeitura Municipal

b) unidade Orçamentária: 02.06 Secretaria Municipal de Educação

c) unidade Executora: 02.06.01 Educação Básica – FUNDEB

d) função: 12

e) subfunção: 361

f) programa: 0006

g) projeto/atividade: 2015 Manutenção da Educação Básica – Ensino Fundamental

h) elemento de despesa: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

i) ficha: 491

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER EXECUTIVO

III – a anulação parcial no valor de R$ 48.585,48 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais– Vinculados, vinculado, na seguinte classificação:

a) órgão: 02 Prefeitura Municipal

b) unidade Orçamentária: 02.06 Secretaria Municipal de Educação

c) unidade Executora: 02.06.01 Educação Básica – FUNDEB

d) função: 12

e) subfunção: 361

f) programa: 0006

g) projeto/atividade: 2015 Manutenção da Educação Básica – Ensino Fundamental

h) elemento de despesa: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

i) ficha: 493

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Taquarivaí, 14 de outubro de 2026.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Ratificação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SETOR DE COMPRAS**

RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE COTAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Número: 457/2026**

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 2457/2026, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Cotação** de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPEÇARIA EM VEÍCULO, com base no **Art. 75, I, Lei 14.133/2021**, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

**EMPRESA: 60.231.001 EDVALDO VARELLA LEITE**

**CNPJ: 60.231.001/0001-79**

**TOTAL: R$ 4.290,00(Quatro Mil, Duzentos e Noventa Reais)**

Nos termos do **Art. 75, I, Lei 14.133/2021**, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

TAQUARIVAI, 14 de Outubro de 2026..

_____

Rubens Carlos Souto de Barros

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SETOR DE COMPRAS**

RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE COTAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Número: 458/2026**

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 2458/2026, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Cotação** de Licitação, cujo objeto é MANUTENÇÃO NO ÔNIBUS M.BENS/CAIO LO 916.ORE PLACA BWV 7398, com base no **Art. 75, I, Lei 14.133/2021**, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

**EMPRESA: WILSON MARIA DE FREITAS**

**CNPJ: 18.977.543/0001-29**

**TOTAL: R$ 2.955,00(Dois Mil, Novecentos e Cinqüenta e Cinco Reais)**

Nos termos do **Art. 75, I, Lei 14.133/2021**, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

TAQUARIVAI, 14 de Outubro de 2026..

_____

Rubens Carlos Souto de Barros

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SETOR DE COMPRAS**

RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE COTAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Número: 463/2026**

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 2499/2026, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Cotação** de Licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE DISCO RÍGIDO (HD), com base no **Art. 75, II, Lei 14.133/2021**, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

**EMPRESA: NEOBIT INFORMATICA LTDA**

**CNPJ: 07.837.831/0001-61**

**TOTAL: R$ 1.899,00(Um Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais)**

Nos termos do **Art. 75, II, Lei 14.133/2021**, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

TAQUARIVAI, 14 de Outubro de 2026..

_____

Rubens Carlos Souto de Barros

Prefeito

### Aviso de Licitação

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 465/2026**
**PROCESSO Nº 2505/2026**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**O MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ-SP,** Inscrito no CNPJ Nº 60.123.049/0001-63, com sede à Rua Benedito Paulino Nogueira, 01, Centro, Taquarivaí-SP - CEP – 18.425.000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM,** nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 57 de 12 de julho de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| | |
|---|---|
| **Data limite para apresentação da propostas e documentação:** | **DIA 20/10/2026, ÀS 08:00 HORAS** |
| **Referências de horário:** | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO para envio da propostas e documentação:** | dispensalicitacao@taquarivai.sp.gov.br |
| **LINK DO EDITAL:** | https://www.taquarivai.sp.gov.br |

**DO OBJETO -** Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO AO SAICA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE.**

.....

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

*Altera o art. 291, acrescenta os arts. 291-A a 291-I e modifica o parágrafo único do art. 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquarivaí, aprovado pela Resolução nº 4, de 8 de outubro de 2018, para disciplinar a apresentação, a instrução, a admissibilidade, a tramitação, o saneamento, o acompanhamento, a transparência e a rastreabilidade das emendas individuais impositivas, com exigência de plano de trabalho estruturado, etapas, metas físicas e financeiras e critérios para análise de impedimentos técnicos*.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 281, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprova e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O art. 291 da Resolução nº 4, de 08 de outubro de 2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquarivaí), inserido na Seção II (“Do Processo Legislativo Orçamentário”) do Capítulo VII do Título X, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 291. [...]

§ 4º As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual observarão o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme previsto no art. 137, § 8º, da Lei Orgânica Municipal." (NR)

§ 5º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor destinado às emendas individuais impositivas será aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º As emendas individuais impositivas somente poderão prever transferência de recursos com finalidade definida, vinculada a objeto, beneficiário, ação orçamentária e finalidade pública expressamente indicados.

§ 7º É vedada a apresentação, aprovação ou execução de emenda individual impositiva que preveja transferência especial, também denominada ‘emenda PIX’.

§ 8º A emenda individual impositiva deverá ser compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além de observar os requisitos previstos nos arts. 291-A a 291-F deste Regimento."

Art. 2º A Resolução nº 4, de 08 de outubro de 2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquarivaí), passa a vigorar acrescida dos arts. 291-A, 291-B, 291-C e 291-D, na Seção II do Capítulo VII do Título X:

"Art. 291-A. A emenda individual impositiva deverá ser apresentada pelo Vereador proponente no prazo previsto no § 1º do art. 291, acompanhada de plano de trabalho estruturado e dos documentos necessários à sua análise.
§ 1º O plano de trabalho estruturado constitui documento obrigatório e prévio, destinado a demonstrar a finalidade pública, a viabilidade, o planejamento, as etapas, as metas e os resultados esperados da programação proposta.
§ 2º A emenda e o plano de trabalho deverão conter, no mínimo:
I – identificação do Vereador proponente;
II – número, exercício financeiro e valor total da emenda;
III – órgão ou entidade responsável pela execução;
IV – identificação do beneficiário, quando houver;
V – indicação da ação orçamentária e da dotação a ser suplementada ou criada;
VI – indicação dos recursos necessários, observadas as restrições da Lei Orgânica Municipal e da legislação orçamentária;
VII – descrição precisa e detalhada do objeto;
VIII – justificativa da necessidade pública e demonstração do interesse público;
IX – demonstração da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
X – indicação da modalidade de aplicação e da natureza da despesa, quando cabível;
XI – identificação das etapas de execução, em ordem cronológica;
XII – metas físicas, com indicação dos resultados, quantitativos e unidades de medida; XIII – metas financeiras, com discriminação dos valores destinados a cada etapa, atividade ou aquisição;
XIV – cronograma físico-financeiro;
XV – indicadores de acompanhamento e avaliação;
XVI – resultados esperados e população ou território beneficiado;
XVII – identificação dos responsáveis por cada etapa, quando possível;
XVIII – meios de comprovação da execução física e financeira;
XIX – forma de execução, fiscalização, monitoramento e prestação de contas;
XX – estimativa dos custos unitários e globais;
XXI – informação sobre a necessidade de licenciamento, autorização, projeto técnico ou outro requisito legal, quando aplicável;
XXII – declaração de inexistência de impedimento decorrente de conflito de interesses, parentesco ou favorecimento pessoal.

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO


§ 3º Quando a emenda beneficiar organização da sociedade civil, o plano de trabalho deverá conter também a descrição das atividades ou projetos, as metas de atendimento, os critérios de avaliação, o cronograma de desembolso e as obrigações do beneficiário, sem prejuízo das exigências da legislação específica.
§ 4º O plano de trabalho deverá ser apresentado em formulário padronizado disponibilizado pela Câmara Municipal, sem prejuízo da juntada de documentos complementares necessários à demonstração da viabilidade da proposta.
§ 5º A ausência do plano de trabalho ou a falta de qualquer elemento essencial impedirá o processamento da emenda até o respectivo saneamento.

Art. 291-B. Não serão admitidas, aprovadas ou encaminhadas para execução emendas individuais impositivas que:
I – não indiquem objeto específico e finalidade pública determinada;
II – não identifiquem o órgão, entidade ou beneficiário responsável;
III – permitam a livre utilização dos recursos sem vinculação ao objeto aprovado;
IV – não estejam vinculadas a ação orçamentária e dotação compatíveis;
V – sejam incompatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual;
VI – não permitam a identificação da origem, do destino e da aplicação dos recursos;
VII – contenham objeto inexequível, indeterminado ou incompatível com a finalidade da ação orçamentária;
VIII – dispensem requisito constitucional, legal, regulamentar ou técnico indispensável à execução da despesa;
IX – tenham por finalidade o pagamento de despesas vedadas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal ou pela legislação aplicável.
§ 1º A eventual utilização de modalidade de transferência especial ou de outra forma de transferência de recursos dependerá de autorização constitucional e legal específica, bem como da observância dos requisitos de transparência, rastreabilidade, planejamento e controle aplicáveis.
§ 2º Esta Resolução não autoriza a Câmara Municipal a criar modalidade de transferência, dispensar exigências legais ou alterar o regime jurídico de transferências constitucionais, legais ou voluntárias recebidas pelo Município.

Art. 291-C. É vedada a apresentação, aprovação ou execução de emenda individual impositiva que beneficie organização da sociedade civil quando houver situação concreta de conflito de interesses, favorecimento pessoal ou vínculo de parentesco capaz de comprometer a impessoalidade da destinação dos recursos.
§ 1º Para fins deste artigo, deverão ser observadas as vedações constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relativas ao nepotismo, à impessoalidade e à moralidade administrativa.

§ 2º O Vereador proponente deverá declarar, no formulário da emenda, a inexistência de vínculo pessoal ou familiar que possa caracterizar conflito de interesses com dirigentes, administradores, conselheiros ou responsáveis pela entidade beneficiária.
§ 3º A declaração prevista no § 2º não substitui a análise administrativa e jurídica do Poder Executivo nem afasta a incidência de outras vedações legais.

Art. 291-D. Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, nos termos deste Regimento:
I – receber e examinar as emendas e os respectivos planos de trabalho;
II – verificar a presença dos documentos e dos elementos obrigatórios;
III – verificar a compatibilidade formal da proposição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei Orgânica Municipal;
IV – conferir a observância do limite, da base de cálculo e da destinação mínima aplicáveis às emendas;
V – analisar a indicação dos recursos necessários;
VI – verificar a existência de objeto determinado, finalidade pública, metas físicas, metas financeiras e cronograma físico-financeiro;
VII – examinar a existência de possível conflito de interesses ou impedimento regimental;
VIII – emitir parecer fundamentado sobre a admissibilidade da emenda;
IX – acompanhar, para fins de fiscalização legislativa, as informações encaminhadas pelo Poder Executivo sobre a execução das emendas;
X – avaliar os relatórios e documentos de execução disponibilizados nos termos desta Resolução;
XI – recomendar providências de transparência e correção de inconsistências identificadas.
§ 1º A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e documentos ao Vereador proponente, ao órgão técnico da Câmara ou ao Poder Executivo, observadas as competências institucionais de cada órgão.
§ 2º A análise da Comissão limitar-se-á aos aspectos legislativos, regimentais, orçamentários, documentais e de interesse público da proposição.
§ 3º A Comissão não poderá substituir a análise técnica e administrativa do Poder Executivo, determinar a realização de despesa, ordenar empenho, liquidação ou pagamento, autorizar contratação, promover remanejamento de dotações ou exercer a gestão dos recursos.
§ 4º O parecer da Comissão deverá indicar, de forma fundamentada, eventual ausência de requisito, incompatibilidade orçamentária, inconsistência do plano de trabalho ou impedimento regimental.

Art. 291-E. Após a aprovação legislativa da emenda, o plano de trabalho será encaminhado ao Poder Executivo para análise técnica, orçamentária, financeira, jurídica e administrativa, conforme a legislação aplicável.

§ 1º A execução da emenda dependerá do atendimento dos requisitos constitucionais, legais, orçamentários, fiscais, ambientais, administrativos e de contratação pública aplicáveis.
§ 2º Compete ao Poder Executivo, por seus órgãos responsáveis, verificar, de forma motivada e transparente:
I – a compatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária;
II – a consonância do objeto com o programa do órgão executor;
III – a proporcionalidade entre o valor indicado e o objeto;
IV – a adequação do cronograma físico-financeiro;
V – a viabilidade técnica, jurídica e administrativa;
VI – a existência de impedimentos legais ou técnicos;
VII – a efetiva possibilidade de entrega dos bens, serviços, obras ou resultados previstos.
§ 3º A aprovação legislativa da emenda não implica aprovação administrativa definitiva do plano de trabalho nem garante a execução automática da programação quando houver impedimento legal, técnico, fiscal ou orçamentário devidamente justificado.

Art. 291-F. Considera-se impedimento técnico a circunstância de natureza legal, técnica, orçamentária, financeira, administrativa ou operacional que impeça ou inviabilize a execução da programação nos termos aprovados.
§ 1º A comunicação de impedimento técnico deverá ser formal, específica e motivada, indicando:
I – a identificação da emenda atingida;
II – o objeto e o valor da programação;
III – o requisito não atendido;
IV – os fatos e documentos que fundamentam o impedimento;
V – a possibilidade de saneamento, adequação ou remanejamento, quando juridicamente cabível;
VI – as providências necessárias à regularização;
VII – o prazo aplicável para manifestação.
§ 2º Recebida a comunicação, a Mesa Diretora dará ciência ao Vereador proponente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º O Vereador proponente poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar documentação complementar, promover a adequação do plano de trabalho ou indicar o remanejamento da programação, observados a Lei Orgânica Municipal, a legislação orçamentária e os limites da emenda.
§ 4º A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização poderá emitir manifestação sobre a documentação apresentada, limitada à análise regimental e documental.
§ 5º A manifestação da Comissão não poderá determinar a execução da despesa, substituir a análise técnica do Poder Executivo ou impor alteração incompatível com o planejamento orçamentário.
§ 6º Não sendo sanado o impedimento ou não sendo juridicamente possível o

remanejamento, a programação será considerada impedida para fins de execução, mediante decisão motivada do órgão competente.

Art. 291-G. A Câmara Municipal manterá, em seu Portal da Transparência, cadastro individualizado e atualizado das emendas individuais impositivas.
§ 1º O cadastro deverá conter, no mínimo:
I – número e exercício da emenda;
II – identificação do Vereador proponente;
III – valor indicado e valor aprovado;
IV – objeto, finalidade e ação orçamentária;
V – órgão ou entidade responsável;
VI – beneficiário, quando houver;
VII – plano de trabalho estruturado e suas alterações;
VIII – metas físicas e financeiras;
IX – cronograma físico-financeiro;
X – parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização;
XI – manifestação técnica do Poder Executivo;
XII – situação da emenda e das etapas de execução;
XIII – valores empenhados, liquidados e pagos;
XIV – impedimentos técnicos e respectivas justificativas;
XV – adequações ou remanejamentos autorizados;
XVI – documentos de comprovação da execução;
XVII – prestação de contas, quando exigível;
XVIII – resultados físicos e financeiros alcançados.
§ 2º A publicidade deverá permitir a identificação da origem, do destino e da aplicação dos recursos desde a apresentação da emenda até a conclusão da execução, inclusive quanto ao pagamento ao fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário final, quando essa informação estiver disponível nos sistemas oficiais.
§ 3º A Câmara solicitará periodicamente ao Poder Executivo as informações necessárias à atualização do cadastro, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos executores pela veracidade, integridade e atualização dos dados sob sua gestão.
§ 4º As informações deverão ser disponibilizadas em página eletrônica funcional, acessível e identificada, com indicação da data da última atualização e dos documentos correspondentes.
§ 5º A atualização ocorrerá em prazo compatível com a prática ou o recebimento do ato, documento ou informação, observadas as limitações dos sistemas oficiais e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 291-H. A Mesa Diretora elaborará e disponibilizará manual orientativo e formulário padrão para apresentação e tramitação das emendas individuais impositivas.
§ 1º O manual deverá conter, no mínimo:
I – modelo de emenda;

II – modelo de plano de trabalho estruturado;
III – relação de documentos necessários;
IV – prazos e etapas de tramitação;
V – critérios de admissibilidade;
VI – hipóteses de impedimento técnico;
VII – procedimento de saneamento;
VIII – orientações sobre metas físicas, metas financeiras, indicadores e cronograma;
IX – procedimentos de transparência, monitoramento e prestação de contas.
§ 2º O manual terá caráter orientativo e não poderá criar exigências, vedações ou limitações não previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na legislação aplicável ou neste Regimento.
§ 3º O manual e o formulário serão disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara e poderão ser atualizados por ato da Mesa Diretora, desde que não alterem o conteúdo normativo desta Resolução.

Art. 291-I. A Câmara Municipal poderá promover, em articulação com o Poder Executivo, atividades de orientação aos Vereadores e aos órgãos ou entidades interessadas, destinadas a esclarecer os requisitos de apresentação, instrução, execução, monitoramento e prestação de contas das emendas.
Parágrafo único. A orientação prevista neste artigo não implica transferência de competência executiva, ordenação de despesa ou aprovação administrativa de plano de trabalho pela Câmara.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 293 da Resolução nº 4, de 8 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 293. […]
Parágrafo único. Não serão admitidas as emendas apresentadas fora do prazo previsto no § 1º do art. 291 ou que não atendam aos requisitos formais, orçamentários e documentais previstos neste Regimento, especialmente quando ausente o plano de trabalho estruturado, inexistente elemento essencial da programação ou configurada incompatibilidade com o planejamento orçamentário.” (NR)

Art. 4º As emendas individuais impositivas serão submetidas à apreciação do Plenário somente após a emissão de parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização quanto à sua admissibilidade, ressalvada a aplicação das regras regimentais sobre prazos, urgência e tramitação.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Resolução:
I – disponibilizar o manual orientativo e o formulário padrão;
II – adaptar os formulários e sistemas eletrônicos da Câmara;
III – criar ou adequar a página específica do Portal da Transparência;


PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO


IV – estabelecer fluxo interno para recebimento, conferência, tramitação e publicação das emendas;
V – definir os responsáveis pela alimentação e revisão das informações divulgadas.

Art. 6º As emendas apresentadas após a entrada em vigor desta Resolução deverão observar integralmente suas disposições.
§ 1º As emendas já apresentadas e ainda não apreciadas deverão ser adequadas às exigências desta Resolução, sempre que possível, mediante comunicação ao Vereador proponente.
§ 2º As emendas em execução deverão ser cadastradas no Portal da Transparência naquilo que for compatível com a fase em que se encontrarem, sem prejuízo dos atos já praticados e das competências do Poder Executivo.

Art. 7º As disposições desta Resolução serão aplicadas em conjunto com o art. 137 da Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a legislação nacional aplicável e as normas expedidas pelos órgãos de controle competentes.
Parágrafo único. Em caso de conflito entre esta Resolução e norma hierarquicamente superior ou superveniente, prevalecerá à norma superior ou superveniente, devendo os dispositivos regimentais ser interpretados de modo compatível com o ordenamento jurídico.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 14 de outubro de 2026; 34º da Emancipação e 9ª Legislatura.

EDSON VALDIR SIMA
Presidente



PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

*Altera a redação do § 8º e de seus incisos e alíneas no artigo 137, acrescenta os artigos 137-A, 137-B, 137-C e 137-D à Lei Orgânica do Município de Taquarivaí e suprime dispositivos, para disciplinar o regime de execução orçamentária e financeira obrigatória das emendas parlamentares individuais (emendas impositivas), estabelecendo prazos por simetria constitucional, requisitos do plano de trabalho prévio, tipificação dos impedimentos técnicos e normas de transparência e rastreabilidade.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, § 8º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, inc. IV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte:

EMENDA

Art. 1º O § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de Taquarivaí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137. (...)

§ 8º As emendas individuais impositivas de Vereador ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, destinando-se metade (50%) desse percentual, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde (ASPS).
I – a execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do limite constitucional de aplicação em saúde, vedada a sua destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;

II – é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo de forma equitativa, impessoal e igualitária, independentemente da autoria das emendas;

III – as programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo não serão de execução obrigatória exclusivamente nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente

fundamentados, atestados por parecer conclusivo dos órgãos competentes do Poder Executivo;

IV – no caso de impedimento de ordem técnica devidamente justificado ou de inviabilidade técnica e jurídica, serão adotadas, sucessivamente, as seguintes medidas e prazos:

a) até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal as justificativas pormenorizadas e fundamentadas do impedimento, instruídas com parecer técnico do setor competente e documentação comprobatória;

b) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea 'a', o Poder Legislativo indicará formalmente ao Poder Executivo o saneamento documental ou o remanejamento da programação cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável;

c) até 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do Poder Legislativo prevista na alínea 'b', o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos adicionais para o remanejamento da programação impedida;

d) se, até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo previsto na alínea 'c', a Câmara Municipal não houver deliberado sobre o projeto de lei de remanejamento, o Poder Executivo fica autorizado a realizar o remanejamento mediante decreto, observados estritamente os critérios e limites da lei orçamentária anual;

e) esgotados os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores sem que tenha havido manifestação do parlamentar autor para saneamento ou remanejamento da emenda, a respectiva programação orçamentária perderá o caráter de execução obrigatória no exercício financeiro, convertendo-se em dotação discricionária do Poder Executivo.

V – se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante das emendas individuais impositivas poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias do Poder Executivo;

VI – considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos de impessoalidade, vedada qualquer discriminação de ordem partidária, política ou de autoria.

§ 9º Os recursos indicados nas emendas individuais impositivas referentes à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo deverão ser executados

integralmente no exercício financeiro de referência da respectiva Lei Orçamentária Anual, vedada a sua inscrição em restos a pagar."

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 137-A, 137-B, 137-C e 137-D à Lei Orgânica do Município de Taquarivaí, com a seguinte redação:

"Art. 137-A. Toda emenda individual impositiva será instruída, obrigatoriamente, na fase do processo legislativo orçamentário, com Plano de Trabalho Preliminar, cujo grau de detalhamento será proporcional à complexidade do objeto proposto.

§ 1º O Plano de Trabalho Preliminar conterá, no mínimo:
I – a identificação do Vereador proponente, a numeração da emenda e o órgão municipal executor ou entidade do terceiro setor beneficiária;
II – a descrição precisa, clara e delimitada do objeto público pretendido;
III – a demonstração expressa da relevância e do interesse público municipal;
IV – as metas físicas quantitativas e os resultados socioeconômicos esperados;
V – a estimativa de custos acompanhada da respectiva memória de cálculo e parâmetros de preços praticados no mercado;
VI – o cronograma físico-financeiro preliminar de desembolso.

§ 2º O Plano de Trabalho Preliminar protocolado no processo legislativo não supre nem dispensa: I – o plano de trabalho definitivo a ser aprovado formalmente perante os órgãos técnicos do Poder Executivo;
II – a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), anteprojetos e projetos básicos ou executivos de engenharia e arquitetura, quando exigidos pela natureza do objeto;
III – a realização dos procedimentos de licitação, contratação direta ou chamamento público e seleção para parcerias, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º A aprovação final do plano de trabalho definitivo e a certificação da viabilidade técnica pelo órgão municipal competente constituem condição prévia e indispensável para a emissão da nota de empenho e a liquidação da despesa.

Art. 137-B. Constituem impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas individuais impositivas:

I – a incompatibilidade do objeto com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), os planos municipais setoriais ou as diretrizes gerais de políticas públicas locais;

II – a ausência, incompletude ou inadequação insuperável de plano de trabalho, projeto técnico, licença ambiental, alvará sanitário ou documento indispensável à formalização e execução da despesa;
III – a insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para a conclusão integral do objeto ou de etapa funcional autônoma dotada de fruição pública imediata;
IV – a manifesta inviabilidade técnica, jurídica, sanitária, operacional, ambiental ou orçamentária do objeto pretendido;
V – o erro insanável na indicação da classificação funcional-programática, da fonte de recursos ou da natureza da despesa;
VI – a irregularidade documental, jurídica, fiscal, técnica ou operacional da entidade privada sem fins lucrativos indicada para celebração de parceria;
VII – a existência de conflito de interesses, direcionamento pessoal, favorecimento indevido ou ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF);
VIII – a inviabilidade orçamentária ou econômico-financeira de assunção dos custos de manutenção, funcionamento e custeio futuro do bem ou serviço pelo Município;
IX – a perda superveniente do objeto, da utilidade ou do interesse público na execução da despesa indicada.

Art. 137-C. Os saldos orçamentários e financeiros remanescentes apurados após a integral conclusão, liquidação e pagamento do objeto da emenda parlamentar retornarão ao Tesouro Municipal e poderão ser livremente aplicados pelo Poder Executivo de acordo com as necessidades da Administração Pública, dispensada nova anuência ou autorização do parlamentar proponente.

Art. 137-D. O procedimento de diálogo técnico, planejamento e estruturação das propostas de emendas individuais impositivas no âmbito da Câmara Municipal terá início anualmente logo após a publicação oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos para o projeto de lei orçamentária encaminhado após sua entrada em vigor.

Taquarivaí, 14 de outubro de 2026, 34º da Emancipação e 9ª Legislatura.

EDSON VALDIR SIMA
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

AUGUSTO ALMEIDA GOMES FERREIRA
2º Secretário


PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*Regulamenta o manual orientativo e formulário padrão para apresentação e tramitação das emendas individuais impositivas.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o quanto determina Art. 291-H do Regimento Interno, aprovado através da Resolução nº 5/2026, a Mesa Diretora elabora e disponibiliza o Manual orientativo e formulários padrões para apresentação e tramitação das emendas individuais impositivas:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Manual orientativo e formulários padrões para apresentação e tramitação das emendas individuais impositivas conforme determina o art. 291-H do Regimento Interno.

Art. 2º Integra o presente Ato, o manual e os formulários padronizados.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 14 de Outubro de 2026; 34ª da Emancipação e 9ª Legislatura.

EDSON VALDIR SIMA
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

AUGUSTO ALMEIDA GOMES FERREIRA
2º Secretário

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO

# MANUAL DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS



PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

**APRESENTAÇÃO**

Este Manual foi estruturado para servir como roteiro prático da Câmara Municipal de Taquarivaí no tratamento das emendas individuais impositivas e atender a determinação do art. 291-h do Regimento Interno conforme resolução nº 5/2026. A finalidade é reduzir falhas formais e materiais, melhorar a qualidade das proposições e assegurar rastreabilidade desde a indicação do objeto até a execução e a comprovação do resultado.

A disciplina local deve ser lida em conjunto com o § 8º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, na redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 14 de outubro de 2026, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**PONTO CENTRAL**

A emenda individuais impositivas não é apenas uma indicação política de gasto. Ela é uma programação orçamentária que precisa ser tecnicamente identificável, compatível com o planejamento público, executável, rastreável e transparente.

**1. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**1.1. Constituição Federal**

O art. 166, § 9º, da Constituição Federal estabelece, para as emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária, limite de 1,55% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo metade desse percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Para Taquarivaí, a regra constitucional federal serve como parâmetro mínimo do regime local, sem dispensar a observância da redação específica da Lei Orgânica Municipal e das regras anuais da LDO e LOA.

**1.2. Lei Orgânica Municipal de Taquarivaí**

O § 8º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2026, passou a prever que as emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, destinando-se metade desse percentual a ações e serviços públicos de saúde.

**1.3. Normas do TCESP**

O TCESP publicou em julho de 2026 o Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais. A Resolução TCESP nº 17/2025 disciplina a fiscalização da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais. Desde 1º de janeiro de 2026, as obrigações de transparência e rastreabilidade previstas na regulamentação do Tribunal são exigíveis.

O Comunicado SDG nº 28/2025 recomenda que a Câmara disponha de fluxo claro de tramitação, análise técnica prévia e manual orientativo, além de acompanhamento da execução.

Mais recentemente o Egrégia corte editou manual de emendas que nos serviu de base para a elaboração desta.

Taquarivaí, 14 de Outubro de 2026; 34º da Emancipação e 9ª Legislatura.

Edson Valdir Sima
Presidente

Bruna Roberta Almeida Barros
1ª Secretária

Augusto Almeida Gomes Ferreira
2º Secretário



PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

**2. CONCEITOS ESSENCIAIS**

| Termo | Significado |
|---|---|
| **Emenda individual impositiva** | Programação orçamentária de iniciativa parlamentar cuja execução é obrigatória, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento técnico e demais situações previstas no ordenamento. |
| **RCL** | Receita Corrente Líquida utilizada como base para o cálculo do limite. O valor e a memória de cálculo devem ser documentados no processo. |
| **Objeto** | Bem, serviço, obra, reforma, aquisição ou outra finalidade pública concretamente definida pela emenda. |
| **Plano de Trabalho** | Documento que detalha objeto, justificativa, metas, beneficiário, execução, cronograma e demais elementos necessários à rastreabilidade. |
| **Impedimento técnico** | Obstáculo objetivo, devidamente demonstrado, que impede a execução da programação nos termos em que foi aprovada. |
| **Execução equitativa** | Tratamento objetivo e impessoal das programações, sem favorecimento ou discriminação em razão do autor da emenda. |
| **Rastreabilidade** | Possibilidade de acompanhar o recurso desde a proposição até o empenho, liquidação, pagamento, entrega e resultado. |

**3. QUANTO CABE A CADA VEREADOR?**

A Câmara deve apurar anualmente, antes da apresentação das emendas, o montante global autorizado pela Lei Orgânica e pela legislação orçamentária. A distribuição entre os parlamentares deve observar a regra local aplicável e os critérios definidos na LDO/LOA e no Regimento Interno.

**MODELO DE CÁLCULO**

Montante global das emendas = RCL do exercício anterior ao encaminhamento do PLOA × 1,55% com divisão igualitária entre os vereadores
Reserva para saúde = 50% do montante global.
Saldo para demais áreas = 50% do montante global.

A Câmara não deve trabalhar com valor individual estimado sem antes conferir a RCL oficial, a data de encaminhamento do PLOA e a regra anual da LDO. A memória de cálculo deve integrar o processo legislativo.

**4. FLUXO COMPLETO DA EMENDA IMPOSITIVA**

1. Levantamento da RCL e definição do limite global.
2. Orientação aos vereadores e disponibilização de formulário padrão.
3. Escolha do objeto e levantamento preliminar de custo, localização, beneficiário e finalidade.
4. Verificação de compatibilidade com PPA, LDO, LOA/PLOA e planos setoriais.
5. Elaboração da proposta de emenda e do Plano de Trabalho.
6. Análise técnica prévia pela Câmara, conforme competências internas.
7. Correção de inconsistências antes da votação.
8. Apresentação formal da emenda ao PLOA.
9. Análise pelas comissões e votação pelo Plenário.



PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

10.Aprovação da LOA e individualização da programação.
11.Encaminhamento ao Poder Executivo com identificação do autor, objeto e Plano de Trabalho.
12.Análise de viabilidade técnica e financeira pelo Executivo.
13.Eventual comunicação formal de impedimento técnico e possibilidade de correção/remanejamento, quando cabível.
14.Execução: contratação/compra/obra/parceria, empenho, liquidação e pagamento.
15.Entrega/recebimento do objeto e comprovação da execução física.
16.Atualização da transparência e dos registros contábeis.
17.Monitoramento pela Câmara e elaboração/obtenção do relatório de gestão e demais documentos comprobatórios.

**5. COMO O VEREADOR DEVE ELABORAR SUA EMENDA**

5.1. Elementos mínimos

- Autor da emenda.
- Valor.
- Órgão/unidade orçamentária responsável.
- Programa e ação orçamentária, quando já definidos.
- Natureza da despesa ou categoria econômica compatível.
- Objeto descrito de maneira objetiva e verificável.
- Local de execução.
- Público/beneficiário.
- Justificativa baseada em interesse público.
- Metas físicas e resultado esperado.
- Estimativa de custo e memória de cálculo.
- Cronograma de execução/desembolso, quando aplicável.
- Indicação de eventual necessidade de projeto, licença, regularização, contratação ou parceria.

5.2. Evitar objetos genéricos

Evitar formulações como:

- "Melhorias na saúde" sem especificação do que será adquirido ou executado.
- "Obras diversas" sem local, quantitativo e finalidade.
- "Compra de materiais" sem descrição mínima do material e sua finalidade.
- "Auxílio a entidade" sem identificação da entidade, objeto e instrumento jurídico adequado.
- "Manutenção" sem indicação do equipamento, prédio, serviço ou local.

Preferir uma descrição que permita a qualquer terceiro compreender exatamente o que deverá ser entregue.

**6. RESERVA MÍNIMA PARA A SAÚDE**

Metade do limite global das emendas individuais impositivas deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, observada a disciplina constitucional e as regras aplicáveis ao Município.

**ATENÇÃO**

A classificação como "saúde" não é suficiente por si só. O objeto deve efetivamente se enquadrar como ação ou serviço público de saúde segundo a legislação e a classificação orçamentária aplicável.


PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

**7. VEDAÇÕES E CUIDADOS**

- Não indicar despesa incompatível com o PPA, LDO ou estrutura orçamentária.
- Não criar despesa sem dotação ou sem indicar fonte de recursos compatível.
- Não utilizar a emenda para finalidade particular, promoção pessoal ou benefício individual indevido.
- Não direcionar a contratação para marca, empresa ou fornecedor determinado, salvo hipóteses legalmente justificadas.
- Não fracionar objeto para escapar de procedimento de contratação.
- Não indicar obra sem verificar a disponibilidade do imóvel, licenças, projeto e viabilidade.
- Não indicar entidade do terceiro setor sem verificar sua regularidade e o regime jurídico da parceria.
- Não tratar a emenda como garantia de contratação de determinada empresa.
- Não confundir aprovação da emenda com autorização para execução automática: a execução exige o procedimento administrativo próprio.

**8. EMENDAS DESTINADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Quando a emenda beneficiar organização da sociedade civil, a execução deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, a legislação local, a LDO e as orientações do TCESP.

A Câmara deve evitar indicar uma entidade sem que haja elementos objetivos que demonstrem a pertinência do objeto e a possibilidade jurídica da parceria.

- Identificar a entidade e o objeto pretendido.
- Definir metas, resultados e público atendido.
- Verificar regularidade documental e capacidade de execução.
- Definir o instrumento jurídico adequado.
- Verificar as hipóteses de chamamento, dispensa ou inexigibilidade, quando aplicáveis.
- Exigir plano de trabalho e prestação de contas conforme o regime jurídico.
- Assegurar transparência integral da parceria e da execução.

**9. OBRAS, REFORMAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Objetos de engenharia exigem maior cautela. Antes da apresentação definitiva, recomenda-se verificar a existência do imóvel público, disponibilidade da área, projeto ou anteprojeto, orçamento estimativo, memória de cálculo, cronograma, licenças e demais documentos necessários.

- Identificar precisamente o local.
- Definir a intervenção e sua finalidade.
- Verificar se a intervenção é manutenção, reforma, adequação, ampliação ou obra nova.
- Obter estimativa de custo compatível com preços de mercado.
- Verificar se a execução poderá ocorrer no exercício.
- Evitar objeto superior ao valor da emenda sem indicar fonte legítima para eventual complementação.
- Prever metas físicas mensuráveis.

**10. EMENDA E PLANO DE TRABALHO**
Conforme Anexo I e II

**11. ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA NA CÂMARA**
Antes da votação, recomenda-se que a Câmara disponha de manifestação técnica que não substitui a competência do Executivo para executar a despesa.
O objetivo é identificar antecipadamente erros que possam inviabilizar a emenda.
☐ Limite financeiro individual respeitado
☐ Reserva de saúde respeitada
☐ Objeto determinado e mensurável
☐ Compatibilidade com PPA
☐ Compatibilidade com LDO
☐ Compatibilidade com estrutura da LOA/PLOA
☐ Classificação orçamentária adequada
☐ Estimativa de custo plausível
☐ Local/beneficiário identificado
☐ Viabilidade inicial de execução
☐ Plano de Trabalho juntado
☐ Não há direcionamento indevido de fornecedor
☐ Não há indício de finalidade particular ou promoção pessoal
☐ Documentos técnicos necessários identificados

**12. IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA**
A existência de impedimento técnico não deve ser tratada como simples negativa administrativa. O impedimento deve ser objetivo, motivado, documentado e comunicado formalmente ao Legislativo/autor conforme o fluxo e os prazos previstos na legislação aplicável.
Exemplos de situações que podem demandar análise específica:
- Objeto incompatível com a finalidade ou classificação orçamentária.
- Ausência de condições técnicas ou legais indispensáveis à execução.
- Impossibilidade de execução no local indicado.
- Ausência de documentação essencial para obra ou intervenção.
- Incompatibilidade com planejamento ou programa público quando juridicamente relevante.
- Valor insuficiente para executar a etapa útil do objeto, sem possibilidade legal de complementação.
- Impossibilidade jurídica de realização da despesa ou da parceria.
- Ausência de plano de trabalho ou plano tecnicamente inadequado, quando exigido.

REGRA DE GOVERNANÇA
A Câmara deve registrar a comunicação recebida do Executivo, analisar a justificativa técnica e, quando houver possibilidade de correção ou remanejamento prevista em lei, orientar o autor sobre as providências e os prazos.

**13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PELA CÂMARA**
A Câmara deve manter controle próprio, sem assumir a gestão administrativa da despesa do Executivo.

| Etapa | Documento mínimo | Responsável principal | Controle da Câmara |
|---|---|---|---|


PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| Programação | Emenda + LOA + Plano de Trabalho | Legislativo/Executivo | Verificar individualização |
| Viabilidade | Parecer/manifestação técnica | Executivo | Acompanhar impedimentos |
| Contratação | Processo de contratação/parceria | Executivo | Consultar processo |
| Empenho | Nota de empenho | Executivo | Conferir vinculação |
| Liquidação | Nota fiscal/medição/atesto | Executivo | Acompanhar execução física |
| Pagamento | Ordem de pagamento/comprovante | Executivo | Verificar execução financeira |
| Entrega | Termo/atesto/recebimento | Executivo | Conferir objeto |
| Resultado | Relatório/indicadores | Executivo | Fiscalizar resultado |

**14. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE**

A Câmara deve publicar, em local de fácil acesso, informações que permitam identificar cada emenda e acompanhar seu ciclo. A Prefeitura também deve manter os registros de execução no Portal da Transparência e nos sistemas contábeis aplicáveis.

- Número e exercício da emenda.
- Nome do vereador autor.
- Valor.
- Objeto.
- Área de governo.
- Beneficiário/local.
- Plano de Trabalho.
- Situação: proposta, aprovada, em análise, impedida, em execução, concluída etc.
- Empenho, liquidação e pagamento, quando disponíveis.
- Documentos de execução e entrega.
- Resultado físico e financeiro.
- Eventuais impedimentos e providências adotadas.

O TCESP destaca que a rastreabilidade deve permitir reconstituir o ciclo completo da Emenda Parlamentar e que os registros devem estar individualizados e vinculados à emenda de origem.

**15. CHECKLIST DO VEREADOR – ANTES DE PROTOCOLAR**

☐ Sei exatamente qual problema público quero resolver.
☐ O objeto está descrito sem generalidades.
☐ Tenho estimativa de preço/custo.
☐ O local e o beneficiário estão identificados.
☐ O objeto pode ser executado pelo Município.
☐ Verifiquei se é despesa de saúde quando destinada à parcela reservada.
☐ O valor está dentro do meu limite.


PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

☐ Não estou indicando marca, empresa ou fornecedor.
☐ Não estou criando despesa incompatível com o planejamento.
☐ Existe documentação suficiente para a análise técnica.
☐ O Plano de Trabalho está preenchido.

**16. CHECKLIST DA CÂMARA – ANTES DA VOTAÇÃO**

☐ RCL e limite global documentados.
☐ Limite individual de cada parlamentar conferido.
☐ Percentual mínimo de saúde conferido.
☐ Compatibilidade com PPA/LDO/LOA analisada.
☐ Classificação orçamentária conferida.
☐ Objeto, local e beneficiário identificados.
☐ Estimativa de custo conferida.
☐ Plano de Trabalho analisado.
☐ Viabilidade inicial registrada.
☐ Eventuais impedimentos ou ressalvas formalizados.
☐ Emenda corretamente numerada e vinculada ao autor.
☐ Documentação arquivada no processo legislativo.

**17. MODELO DE JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

**Objeto:** [descrever o objeto]
**Justificativa:** A presente emenda individual impositiva tem por finalidade destinar recursos para [**descrever a ação**], no local [**indicar**], diante da necessidade de [**descrever o problema público**]. A medida pretende beneficiar [**público**], mediante [**resultado esperado**], contribuindo para [**política pública/serviço**]. O valor estimado de R$ [**valor**] foi definido com base em [**orçamentos, pesquisa de preços, memória de cálculo ou referência oficial**].

**18. DADOS ESSENCIAIS DA FICHA DA EMENDA**

**Exercício:**
**Vereador autor:**
**Número da emenda:**
**Valor:**
**Área:**
**Órgão/unidade:**
**Objeto:**
**Local:**
**Beneficiário:**
**Meta física:**
**Resultado esperado:**
**Estimativa de custo:**
**Cronograma:**
**Observações técnicas:**


PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

**19. CRONOGRAMA INTERNO RECOMENDADO**

Os prazos abaixo são um fluxo administrativo recomendado. As datas efetivas devem ser ajustadas anualmente ao calendário de tramitação do PLOA, à LDO, ao Regimento Interno e a eventuais normas complementares.

| Fase | Quando | Providência |
|---|---|---|
| 1. Preparação | Antes do recebimento do PLOA | Apurar RCL, limite e orientar vereadores. |
| 2. Proposição | Conforme calendário legislativo | Protocolar emenda e Plano de Trabalho. |
| 3. Análise | Antes da votação | Conferir limites, planejamento e viabilidade. |
| 4. Votação | Durante tramitação do PLOA | Aprovar/rejeitar conforme processo legislativo. |
| 5. Encaminhamento | Após aprovação | Enviar emendas e documentos ao Executivo. |
| 6. Execução | Exercício financeiro | Acompanhar impedimentos, empenho, liquidação, pagamento e entrega. |
| 7. Encerramento | Final do exercício | Verificar saldo, restos a pagar, reprogramações e resultados. |

**20. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**

| Ator | Responsabilidade principal | Limite de atuação |
|---|---|---|
| Vereador autor | Indicar objeto, justificar, apresentar documentos e acompanhar sua emenda. | Não executa contratação nem ordena despesa. |
| Câmara | Analisar, processar legislativamente, manter registros e fiscalizar. | Não substitui o Executivo na gestão da despesa. |
| Comissões | Examinar a proposição conforme competências regimentais. | Não assumem a execução administrativa. |
| Executivo | Analisar viabilidade, executar orçamento, contratar, pagar e entregar o objeto. | Deve respeitar a programação aprovada, salvo hipóteses legais. |
| Controle Interno | Avaliar controles, conformidade e execução. | Atuação independente e preventiva/corretiva. |
| TCESP | Orientar e fiscalizar a regularidade das emendas. | Controle externo. |

**21. PERGUNTAS FREQUENTES**

- ✓ **O vereador pode escolher uma empresa? Não deve indicar fornecedor ou criar direcionamento. A contratação é realizada pelo Executivo segundo a legislação aplicável.**
- ✓ **A emenda garante que o dinheiro será gasto imediatamente? Não. A programação aprovada deve passar pelas etapas administrativas e técnicas necessárias à execução.**



PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

- ✓ **Pode indicar obra sem projeto? A indicação pode ser proposta, mas a execução de obra exige a documentação e a viabilidade técnica necessárias. Quanto mais complexa a obra, maior deve ser a preparação prévia.**
- ✓ **Pode complementar o valor da emenda com recursos municipais? Pode haver complementação quando juridicamente e orçamentariamente cabível, mas isso deve ser analisado pelo Executivo e não pode ser presumido pelo autor.**
- ✓ **O que fazer se a Prefeitura disser que há impedimento técnico? Exigir comunicação formal e fundamentada, analisar se o problema é corrigível e observar o procedimento e os prazos previstos na legislação aplicável.**
- ✓ **A Câmara pode fiscalizar a execução? Sim. A Câmara exerce fiscalização político-administrativa e pode acompanhar a execução, solicitar informações e verificar os resultados, sem assumir a gestão da despesa.**
- ✓ **Emenda para entidade privada é possível? Pode ser, quando se tratar de parceria juridicamente admitida e forem atendidos os requisitos legais, inclusive os da Lei nº 13.019/2014, quando aplicáveis.**

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

**22. ANEXO I – FORMULÁRIO PADRÃO DE EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA**

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**
Exercício financeiro: _____
Projeto de Lei Orçamentária Anual nº: ___/_____
Vereador(a) autor(a): _____
Partido: _____
Emenda nº: _____/_____
Valor total da emenda: R$ _____

**2. CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA**
Tipo de programação:
☐ Saúde – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS
☐ Educação
☐ Assistência Social
☐ Infraestrutura
☐ Esporte e Lazer
☐ Cultura
☐ Agricultura
☐ Meio Ambiente
☐ Outra: _____

**3. OBJETO DA EMENDA**
Descrição detalhada do objeto:
_____
_____
_____
_____

Local de execução:
_____

Bairro/Comunidade: _____
Unidade pública ou equipamento beneficiado, quando houver:
_____

**4. FINALIDADE**
Descrição objetiva da finalidade pública pretendida:

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER LEGISLATIVO

**5. JUSTIFICATIVA**

Demonstração da necessidade e do interesse público:

População ou público diretamente beneficiado:

Quantidade estimada de beneficiários:

Resultado esperado:

**6. VALOR E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CUSTO**

Valor destinado: R$ _____
Órgão/Unidade Orçamentária: _____
Função: _____
Subfunção: _____
Programa: _____
Ação: _____
Natureza da despesa: _____
Fonte de recursos: _____
Código de aplicação, quando disponível: _____

7. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A proposta possui correspondência com programa ou ação constante da programação orçamentária?

☐ Sim
☐ Não

Indicação da programação correspondente:


PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

Compatibilidade com o PPA:
☐ Sim
☐ Não
☐ A verificar pela unidade competente

Compatibilidade com a LDO:
☐ Sim
☐ Não
☐ A verificar pela unidade competente

**8. DESTINAÇÃO À SAÚDE**
A emenda é destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS?
☐ Sim
☐ Não
Valor destinado à saúde: R$ _____
Percentual da emenda destinado à saúde: _____ %
Observação: a destinação deverá observar o percentual mínimo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação constitucional aplicável.

Taquarivaí, de ..... de .....; .....º da Emancipação e .....ª Legislatura

Vereador(a)
Autor(a)

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

**23. ANEXO II- PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO DA EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA**

Exercício: _____

Emenda nº: _____/_____

Autor: _____

1. IDENTIFICAÇÃO

Objeto:

_____

_____

_____

_____

Finalidade:

_____

_____

_____

Beneficiário:

_____

_____

_____

Local de execução:

_____

_____

_____

2. JUSTIFICATIVA

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

3. METAS

| Meta | Quantidade | Unidade | Prazo | Forma de aferição |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| Etapa | Período | Valor estimado | Resultado |
|---|---|---|---|
| | | R$ | |

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

| Etapa | Período | Valor estimado | Resultado |
|---|---|---|---|
| | | R$ | |
| | | R$ | |

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

| Item | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|
| | | R$ | R$ |
| | | R$ | R$ |

Total: R$ _____

6. RESULTADO ESPERADO

_____
_____
_____

7. MANUTENÇÃO E CUSTEIO FUTURO, QUANDO APLICÁVEL.

_____
_____
_____

8. OBSERVAÇÕES

Declaração do autor:

Declaro que as informações acima correspondem à finalidade pretendida para a programação e que o objeto foi formulado de maneira suficientemente determinada para permitir sua análise e acompanhamento.

Taquarivaí, ... de ..... de .....; .....º da Emancipação e .....ª Legislatura

Vereador(a)
Autor(a)



PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

**25. ANEXO III**

**CHECKLIST DE ADMISSIBILIDADE E ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA**
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Emenda nº: _____/_____
Exercício: _____
Vereador(a) autor(a): _____
Processo nº: _____

BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO E REGULARIDADE FORMAL

| Item | Verificação | Sim | Não | N/A | Observação |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Autor identificado individualmente | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 2 | Número da emenda registrado | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 3 | Exercício financeiro identificado | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 4 | Valor da emenda identificado | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 5 | Objeto suficientemente delimitado | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 6 | Finalidade pública expressamente indicada | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 7 | Justificativa apresentada | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 8 | Localidade ou público beneficiário identificado | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 9 | Plano de Trabalho ou elementos essenciais apresentados | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 10 | Documentação complementar pertinente anexada | ☐ | ☐ | ☐ | |

BLOCO II – COMPATIBILIDADE NORMATIVA

| Item | Verificação | Sim | Não | N/A | Observação |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | Compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 12 | Compatibilidade com o Regimento Interno | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 13 | Compatibilidade com a LDO | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 14 | Compatibilidade com o PPA, quando aplicável | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 15 | Compatibilidade com a proposta da LOA | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 16 | Observância dos limites aplicáveis | ☐ | ☐ | ☐ | |

Observação: a verificação deverá considerar os parâmetros efetivamente vigentes no exercício, não sendo permitido ao checklist substituir a legislação aplicável.

BLOCO III – LIMITE FINANCEIRO
1. Receita Corrente Líquida considerada
RCL do exercício anterior ao encaminhamento do Projeto da LOA:
R$ _____
Fonte oficial da informação: _____
2. Limite global aplicável
Percentual previsto na Lei Orgânica vigente: _____ %



PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER LEGISLATIVO

Limite financeiro global: R$ _____
3. Cota individual
Número de Vereadores: _____
Valor máximo individual apurado: R$ _____
4. Valor indicado pelo parlamentar
Valor da presente emenda: R$ _____
Valor acumulado das emendas do autor: R$ _____
Saldo disponível da cota: R$ _____
Resultado:
☐ Dentro do limite
☐ Acima do limite
☐ Necessita diligência

BLOCO IV – DESTINAÇÃO MÍNIMA À SAÚDE
Valor global das Emenda Parlamentar Individual Impositiva:
R$ _____
Valor mínimo destinado à saúde, segundo a legislação vigente:
R$ _____
Valor destinado à saúde até o momento:
R$ _____
Valor da presente emenda destinado à saúde:
R$ _____
Percentual da presente emenda destinado à saúde:
_____ %
Situação:
☐ Compatível
☐ Incompatível
☐ Necessita complementação
Observação: a análise deverá observar a definição legal de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS e as vedações aplicáveis.

BLOCO V – OBJETO E ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

| Item | Verificação | Sim | Não | N/A | Observação |
|---|---|---|---|---|---|
| 17 | Objeto específico e determinado | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 18 | Objeto não é genérico | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 19 | Existe programa ou ação orçamentária compatível | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 20 | Despesa possui enquadramento orçamentário adequado | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 21 | Beneficiário é compatível com a ação | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 22 | Localidade beneficiada identificada | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 23 | Objeto é compatível com a política pública correspondente | ☐ | ☐ | ☐ | |


PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

| Item | Verificação | Sim | Não | N/A | Observação |
|---|---|---|---|---|---|
| 24 | Há elementos suficientes para identificar a finalidade da despesa | ☐ | ☐ | ☐ | |

BLOCO VI – METAS, CUSTOS E EXEQUIBILIDADE

| Item | Verificação | Sim | Não | N/A | Observação |
|---|---|---|---|---|---|
| 25 | Meta física definida | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 26 | Meta finalística definida | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 27 | Quantitativo estimado | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 28 | Valor estimado é compatível com o objeto | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 29 | Recursos são suficientes para o objeto ou etapa útil | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 30 | Custos acessórios foram considerados, quando pertinentes | ☐ | ☐ | ☐ | |
| 31 | Há capacidade de manutenção/custeio, quando aplicável | ☐ | ☐ | ☐ | |

BLOCO VII – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A emenda envolve obra ou serviço de engenharia?

☐ Sim

☐ Não

Em caso positivo:

| Item | Verificação | Sim | Não | N/A |
|---|---|---|---|---|
| 32 | Projeto ou elementos técnicos disponíveis | ☐ | ☐ | ☐ |
| 33 | Estimativa de custo apresentada | ☐ | ☐ | ☐ |
| 34 | Objeto tecnicamente delimitado | ☐ | ☐ | ☐ |
| 35 | Etapa útil identificada | ☐ | ☐ | ☐ |
| 36 | Licença ambiental, quando exigível, considerada | ☐ | ☐ | ☐ |
| 37 | Custos acessórios considerados | ☐ | ☐ | ☐ |
| 38 | Local de execução identificado | ☐ | ☐ | ☐ |

Observações técnicas:

BLOCO VIII – PLANO DE TRABALHO

| Elemento | Presente | Ausente | N/A |
|---|---|---|---|
| Objeto | ☐ | ☐ | ☐ |
| Justificativa | ☐ | ☐ | ☐ |
| Metas | ☐ | ☐ | ☐ |
| Quantitativos | ☐ | ☐ | ☐ |
| Cronograma físico | ☐ | ☐ | ☐ |
| Cronograma financeiro | ☐ | ☐ | ☐ |
| Prazo de execução | ☐ | ☐ | ☐ |



PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER LEGISLATIVO

| Elemento | Presente | Ausente | N/A |
|---|---|---|---|
| Resultado esperado | ☐ | ☐ | ☐ |
| Memória de cálculo, quando pertinente | ☐ | ☐ | ☐ |
| Indicadores, quando aplicáveis | ☐ | ☐ | ☐ |

BLOCO IX – TERCEIRO SETOR
A execução envolverá Organização da Sociedade Civil?
☐ Sim
☐ Não
Em caso positivo, registrar:
Entidade indicada: _____
CNPJ: _____
Finalidade estatutária compatível: ☐ Sim ☐ Não ☐ A verificar
Capacidade técnica e operacional: ☐ Sim ☐ Não ☐ A verificar
Regularidade jurídica e fiscal: ☐ Sim ☐ Não ☐ A verificar
Existência de impedimentos legais: ☐ Não identificados ☐ Identificados ☐ A verificar
Observação: a indicação parlamentar não substitui a análise de habilitação, a escolha do instrumento jurídico adequado ou os procedimentos exigidos para a formalização da parceria.
O Manual do TCESP expressamente ressalta que a indicação do parlamentar não substitui a verificação da aptidão da entidade e de sua regularidade.

BLOCO X – VEDAÇÕES

| Verificação | Sim | Não | N/A |
|---|---|---|---|
| Destinação para pessoal ou encargos sociais | ☐ | ☐ | ☐ |
| Serviço da dívida | ☐ | ☐ | ☐ |
| Amortização da dívida | ☐ | ☐ | ☐ |
| Objeto genérico | ☐ | ☐ | ☐ |
| Objeto sem finalidade pública definida | ☐ | ☐ | ☐ |
| Objeto incompatível com a programação orçamentária | ☐ | ☐ | ☐ |
| Pulverização que comprometa a funcionalidade do objeto | ☐ | ☐ | ☐ |

As vedações relacionadas à pessoal, dívida, emendas genéricas e pulverização são destacadas pelo Manual do TCESP.

BLOCO XI – CONCLUSÃO DA ANÁLISE PRÉVIA
Após a análise dos elementos apresentados, conclui-se:
☐ APTA PARA PROSSEGUIMENTO
A proposta apresenta, nesta fase, elementos suficientes para prosseguir na tramitação legislativa, sem prejuízo das análises e deliberações próprias das Comissões e do Plenário.
☐ APTA COM RESSALVAS
A proposta poderá prosseguir, registrando-se as seguintes ressalvas:

☐ NECESSITA DE DILIGÊNCIA

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

Providências necessárias:

☐ NÃO APTA PARA PROSSEGUIMENTO
Fundamentação:

DECLARAÇÃO
A presente análise constitui exame técnico prévio da proposta legislativa, realizado para subsidiar a tramitação da emenda.
Esta análise não se confunde com eventual impedimento de ordem técnica na fase de execução, que será apurado pelo Poder Executivo no momento próprio.

Taquarivaí, ... de ..... de .....; .....º da Emancipação e .....ª Legislatura

Responsável pela análise técnico

Presidente/Relator da Comissão competente, quando aplicável

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

**26. ANEXO IV**

**REGISTRO DE IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA DE EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA**

**Emenda nº:** _____
**Autor:** _____
**Objeto:** _____
**Valor:** R$ _____

1. IMPEDIMENTO IDENTIFICADO

_____

2. FUNDAMENTO
**Dispositivo legal/regulamentar:** _____

_____

3. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

_____

4. NATUREZA DO IMPEDIMENTO
☐ Orçamentário-financeiro
☐ Técnico-operacional
☐ Jurídico
☐ Formal/documental
☐ Beneficiário
☐ Outro: _____

5. SANEAMENTO
☐ Possível
☐ Não identificado
☐ Necessita diligência

6. PROVIDÊNCIA INDICADA

_____

7. REMANEJAMENTO
☐ Não necessário
☐ Possível
☐ Necessário, conforme legislação aplicável

**Data da comunicação:** ___/____/_____
**Documento de origem:** _____

**Órgão/autoridade responsável**



PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

**27. ANEXO V**

**INDICAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA**

**Emenda originária nº:** _____
**Autor:** _____
**Valor:** R$ _____
PROGRAMAÇÃO ORIGINAL
**Objeto:**

**Justificativa do impedimento:**

NOVA PROGRAMAÇÃO
**Objeto:**

**Finalidade:**

**Valor:** R$ _____
**Beneficiário, quando aplicável:** _____
**Classificação/programação orçamentária pretendida:**

JUSTIFICATIVA

CONFERÊNCIA
☐ Mantida finalidade pública
☐ Compatível com a legislação
☐ Compatível com a cota individual
☐ Atende à reserva de saúde, quando aplicável
☐ Documentação suficiente
**Data:** __/__/_____

**Vereador(a) Autor(a)**

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

**28. ANEXO VI**

**MATRIZ DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DE EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA**

| INFORMAÇÃO | REGISTRO |
|---|---|
| Parlamentar proponente | |
| Número da emenda | |
| Objeto/finalidade | |
| Órgão/entidade executora | |
| Beneficiário | |
| Valor autorizado | |
| Valor liberado | |
| Valor executado | |
| Conta bancária, quando aplicável | |
| Custeio/investimento | |
| Município/localidade | |
| Instrumento jurídico | |
| Processo administrativo | |
| Cronograma físico-financeiro | |
| Prazo de aplicação | |
| Empenho | |
| Liquidação | |
| Pagamento | |
| Cadastro Audesp | |
| Data da atualização | |

**Fonte das informações:** _____

**Data da conferência:** ___/___/_____

**Responsável:** _____

## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
### PODER LEGISLATIVO

**24. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS**

- Constituição Federal, especialmente arts. 165, 166 e 167.
- Emenda Constitucional nº 126/2022.
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Lei Federal nº 4.320/1964 – normas gerais de direito financeiro.
- Lei Federal nº 13.019/2014 – regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, quando aplicável.
- Lei Orgânica do Município de Taquarivaí, art. 137, § 8º, na redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2026.
- Plano Plurianual vigente.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.
- Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquarivaí.
- Resolução TCESP nº 17/2025.
- Comunicado SDG nº 28/2025.
- Resolução nº 5/2026
- Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais – TCESP, publicado em 2026.

**NOTA DE ATUALIZAÇÃO**

Este Manual deve ser revisado antes de cada ciclo orçamentário para incorporar alterações da Lei Orgânica, Regimento Interno, LDO, LOA, legislação federal/estadual, normas do TCESP e procedimentos internos da Prefeitura e da Câmara.

Taquarivaí, 14 de Outubro de 2026; 34º da Emancipação e 9ª Legislatura.

Edson Valdir Sima
Presidente

Bruna Roberta Almeida Barros
1ª Secretária

Augusto Almeida Gomes Ferreira
2º Secretário



PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-035
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br